Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO).**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ SERVIÇOS CONTINUO.**

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços técnicos especializados e serviços em Anestesiologia será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ.**

O modo de disputa desta licitação será o **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

1.1. A presente licitação será regida por este edital, lei federal nº10.520/2022 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 O objeto da pretensa contratação está relaciona no rol de serviços comuns, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, com o uso de especificações usuais do mercado, permitindo que seja utilizada no procedimento a modalidade de Pregão na forma Eletrônico.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de serviços médicos, na modalidade de ORTOPEDIA /TRAUMATOLOGIA para o Hospital Municipal de Marabá e Centro de Especialidades Integrada, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá realizou Processo Seletivo Seriado para médicos especializados, contudo não obteve êxito no preenchimento das vagas.

Considerando que o serviço é obrigatório e essencial para o hospital municipal, sendo este o único hospital público de "porta aberta" ao atendimento de urgência/emergência e pronto atendimento do município de Marabá e atende ainda pacientes dos municípios circunvizinhos.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Considerando a legislação e o exposto acima, a Secretaria Municipal de Saúde decide contratar serviços médicos na modalidade Ortopedia/Traumatologia visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS na unidade hospitalar do município, sendo ela no Hospital Municipal de Marabá- HMM e no Centro de Especialidades Integradas – CEI.

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal

6.2 Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de atividades compatíveis com as características do objeto da contratação pretendida, conforme inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.3 Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar, antes do início dos serviços, documentos comprobatórios dos profissionais médicos que irão compor as escalas.

6.4 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIRÁ O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 194/2021, quanto a reserva de vaga no percentual de 5% (cinco por cento) para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, no âmbito do Município de Marabá, sob pena de inabilitação no certame;

6.5 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIRÁ O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 18.117/2022, que trata da reserva de vaga no percentual de 15% (quinze por cento) na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, sob pena de inabilitação no certame

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇO:

Setor	Permanência Médica	Quantidade	Metas a serem alcançadas pela contratada

Pronto Socorro HMM	24h	01 médico ortopedista	Atendimento de forma ininterrupta de pacientes graves e não graves classificados como Urgência e Emergência. Os procedimentos cirúrgicos noturnos serão realizados pelo médico ortopedista do Pronto Socorro.
Realização de visita médica de pacientes internados na clínica cirúrgica ortopédica	Diária	01 médico ortopedista	Visita médica diária em pacientes internados na clínica cirúrgica e eventualmente em crianças de 0 a 12 anos incompletos que estejam internadas na pediatria por procedimentos ortopédicos e/ou pacientes internados no Pronto Socorro.
Ambulatório de Pós-operatório no CEI	2 vezes por semana	01 médico ortopedista	Atendimento de consultas ambulatoriais de pacientes que realizaram procedimentos cirúrgicos ortopédicos (pós-operatório, reavaliação de pacientes pós procedimentos cirúrgicos). Atendimento de 16 pacientes dia, podendo eventualmente haver encaixe de pacientes quando necessário de até 4 pacientes, totalizando 20 atendimentos.
Centro Cirúrgico HMM	12 horas diurno	01 médico ortopedista	Atendimento de forma ininterrupta de pacientes que necessitem de procedimentos cirúrgicos de ortopedia e traumatologia.
Centro Cirúrgico HMM	12 horas noturnos e finais de semanas	01 médico ortopedista sobreaviso	Para a retaguarda do médico do Pronto Socorro, o médico ortopedista de sobreaviso deverá ser acionado pelo plantonista do setor, conforme necessidade.

8. DO FLUXO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão executados sob a lógica da descentralização, devendo os pacientes em casos de cirurgia ortopédica ou que necessitem de retorno para revisar procedimentos e/ou reavaliações deverão ser direcionados para o Centro de Especialidades Integradas ou outro setor caso a Secretaria Municipal de Saúde julgue necessário, dessa forma os atendimentos serão realizados da seguinte forma:

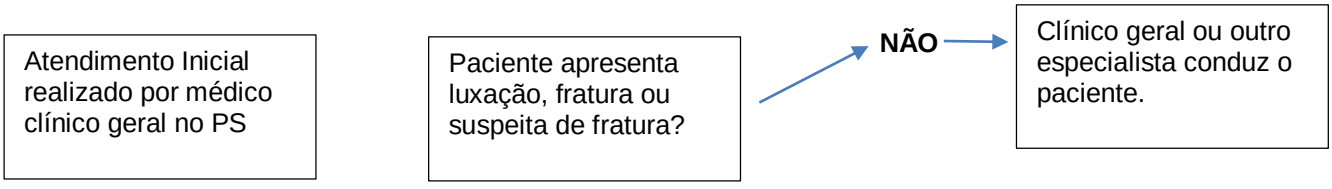

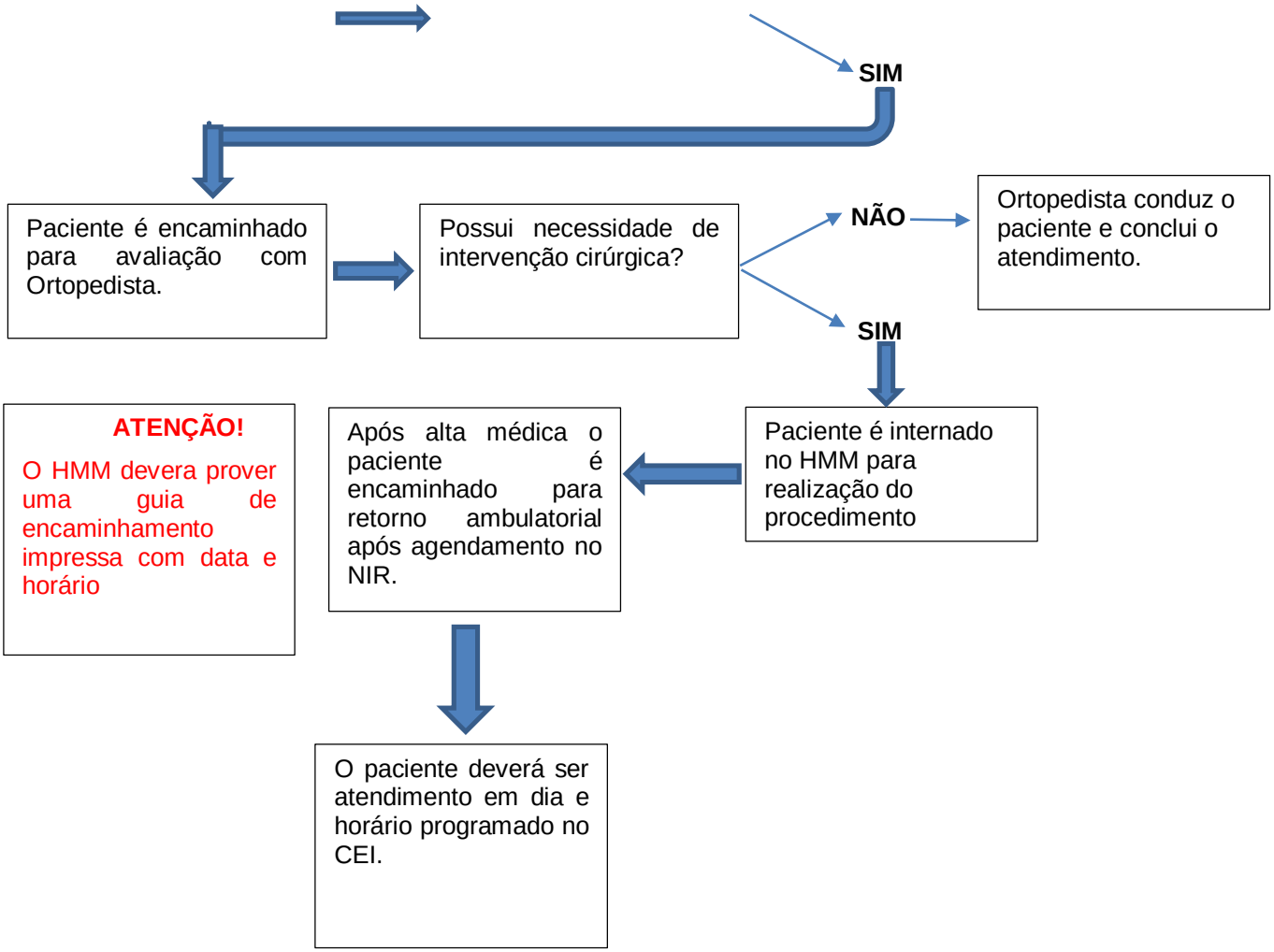

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços médicos será no Hospital Municipal de Marabá e no Centro de Especialidades Integradas – CEI.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A CONTRATADA deverá ser submetida a critérios de avaliação da qualidade da prestação do serviço, pelo fiscal nomeado, conforme formulário descrito abaixo:

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO	
Quesitos	**Pontos**
Realizar o preenchimento adequado do prontuário e outros impressos relativos aos pacientes assistidos	
Participar da aplicação do Protocolo de Cirurgia Segura nos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico	

Apresentar a escala de plantão mensal no formato preconizado pelo menos cinco dias antes do início da mesma	
Atender os prazos estabelecidos pela Ouvidoria nos registros abertos por usuários	
Dispor de relatórios qualitativos do desempenho da prestação do serviço	
Dispor de relatórios quantitativos do desempenho da prestação do serviço	
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO	

No formulário de avaliação, serão atribuídos os valores 5 (cinco), 3 (três) ou 1 (um) para cada quesito, conforme os seguintes critérios:

Pontos	Critérios
05	Mais de 90% de execução do objeto
03	Abaixo de 89,99 até 60% de execução
01	Abaixo de 60% de execução

Após atribuída a nota para cada quesito no formulário de avaliação, a nota final será obtida pela soma dos seis quesitos, permitindo conceituar os serviços da Contratada conforme os conceitos Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade:

Somatório da pontuação	Conceito
25 a 30 pontos	Conformidade
11 a 24 pontos	Conformidade parcial
0 a 10 pontos	Não conformidade

10.1 Diante da impossibilidade de o Fiscal do Contrato avaliar determinado item, esse será
desconsiderado mediante justificativa, passível de deferimento pelo Gestor do Contrato.

Semestralmente, o Fiscal do Contrato apresentará ao Gestor do Contrato, até o 3º (terceiro) mês que antecede ao final do contrato, o Formulário de Avaliação, devidamente assinado e preenchido com as pontuações e relatório.

Na avaliação com resultado por conformidade parcial ou não conformidade, o fiscal fará uma notificação com pedido de esclarecimentos ao **CONTRATADO** em relação ao ponto de divergência verificada, para posterior analise de abertura de procedimento administrativo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

11.3 A **CONTRATANTE** por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá ou do Hospital Municipal de Marabá - HMM, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa;

11.4 **A CONTRATANTE** não poderá interferir em conduta médica executada pela **CONTRATADA** em função da prestação de serviços médicos ora contratados, limitando-se quando necessário a solicitar esclarecimentos a cerca de atendimentos e/ou condutas, exceto quando houver clara discrepância com o Código de Ética Médica;

11.5 **A CONTRATANTE** deverá fornecer espaço físico e proporcionar na medida do possível os instrumentos necessários a execução do referido contrato;

11.6 **A CONTRATANTE** deverá disponibilizar meios de elucidação diagnóstica como exames complementares a fim de proporcionar a melhor assistência aos usuários dos serviços ortopédicos ora contratados;

11.7 **A CONTRATANTE** deverá prover os meios necessários para transferências de pacientes que necessitem de procedimentos de alta complexidade que por impossibilidade técnica não possam ser executados no Hospital Municipal de Marabá;

11.8 **A CONTRATANTE** poderá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A C**ONTRATADA** obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 10 de cada mês, um relatório onde constem os seguintes itens:

- Nome completo e idade dos pacientes atendidos;
- Número do cartão SUS;
- Tipo de procedimento realizado;
- Cidade de origem do paciente;
- Forma de ingresso no hospital em caso de pacientes oriundos de outros municípios (exemplo: via sistema de regulação ou procura direta);
- Percentual gráfico mensal de pacientes atendidos de acordo com a forma de ingresso na instituição, idade e tipo de procedimento realizado afim de que seja possível auferir o perfil do paciente atendido bem como os meios de ingresso dos pacientes no Hospital Municipal de Marabá;

12.1 A CONTRATADA deverá manter médicos ortopedistas em número suficiente para o cumprimento das escalas e a prestação de serviços de forma eficiente e eficaz em consonância com as normas vigentes;

12.2 A CONTRATADA deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra o descrito;

12.3 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

12.4 A CONTRATADA deverá dispor dos profissionais necessários para a execução do contrato de acordo com as normas vigentes no território brasileiro e devendo para isso possuir médicos em seu quadro funcional devidamente habilitados:

12.4.1 Possuir Diploma de Graduação de Médico, expedido por escola reconhecida pelo MEC;

12.4.2 Possuir registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM;

12.4.3 Possuir Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM PA;

12.4.4 Possuir RQE- Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia;

12.4.5 . Ou possuir a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, sendo obrigatório a comprovação de experiência na área há mais 03 anos;

12.5 **A CONTRATA** deverá prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica;

12.6 **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais erros ou falhas médicas ocorridas na execução do contrato, devendo apresentar seguro de prestação de serviços médicos, com vistas a prover possíveis ações judiciais de reparação provenientes da execução dos serviços e afim de resguardar a **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos;

12.7 **A CONTRATADA** deverá participar sempre que for solicitado de reuniões com a Direção do HMM e/ou comissões inerentes ao serviço executado que atuam de forma permanente ou temporária no HMM;

12.8 Fica a **CONTRATADA** expressamente **PROIBIDA** de utilizar este contrato de prestação de serviços médicos para realizar a captação de pacientes de outros municípios e/ou interferir no acesso de pacientes aos serviços ora objetos deste contrato sob pena de rescisão contratual de forma unilateral, cabendo unicamente ao Hospital Municipal de Marabá e o Sistema Municipal de Regulação realizar o aceite de pacientes oriundos de outros municípios em consonância com os protocolos de regulação médica vigentes;

12.9 Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional dos médicos que atuarão no serviço, inclusive os comprovantes de regularização junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;

12.10 Caberá a **CONTRATADA** por meio seus colaboradores médicos ortopedistas obedecer às normas e regras vigentes no Hospital Municipal de Marabá - HMM, devendo quando for necessário ou solicitado se reportar ou prestar esclarecimentos sobre atendimentos ou quaisquer dúvidas quanto a prestação de serviços médicos ortopédicos junto ao Diretor Geral e/ou Diretor Clínico do HMM devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.11 Caberá a **CONTRATADA** por meio seus coordenadores/responsáveis médicos informar de forma expressa em tempo hábil a Diretoria do Hospital Municipal de Marabá - HMM sobre a necessidade de aquisição, substituição e/ou manutenção de equipamentos ou insumos inerentes a prestação de serviços ora contratados;

12.12 **A CONTRATADA** deverá apresentar escala de serviço mensal com nome e sobrenome, bem como número de CRM dos médicos que atuarão no serviço, bem como executar a referida escala prezando pela pontualidade, evitando faltas e quando houver providenciar a substituição do médico faltante de forma imediata;

12.13 **A CONTRATADA** disponibilizara a escala de serviço médico em tempo hábil de pelo menos cinco dias antes do início da mesma, ao Hospital Municipal de Marabá para que seja providenciado a publicização da mesma através de sites, redes sociais e murais físicos a critério da **CONTRATANTE;**

12.14 **A CONTRATADA** disponibilizara profissionais médicos capacitados e habilitados para a execução do contrato, realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais, bem como realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos constantes neste Termo de Referência ou que não se adequem as normas vigentes no HMM;

12.15 **A CONTRATADA** deverá realizar a substituição de forma imediata de profissionais que eventualmente não possam por força maior cumprir a escala predeterminada, devendo ainda comunicar o mais breve possível a Direção do Hospital Municipal de Marabá a ocorrência de tal fato;

12.16 **A CONTRATADA** é responsável por disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitido a utilização de matérias, equipamentos ou pessoas do Hospital Municipal de Marabá – HMM em nenhuma hipótese;

12.17 **A CONTRATADA** apresentará mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços médicos devidamente acompanhadas de escala prevista do mês, escala realizada, relatórios de prestação de serviços conforme descrição até o 5º dia útil do mês;

12.18 **A CONTRATADA** deverá manter registro atualizado no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES;

12.19 **A CONTRATADA** encaminhará as Fichas de Cadastro preenchidas pelos profissionais médicos para inclusão no CNES do HMM;

12.20 **A CONTRATADA** deverá por meios dos seus médicos atender aos usuários do SUS do Hospital Municipal do Município de Marabá/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS ORTOPEDISTAS/TRAUMATOLOGISTAS:

13.1 Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo;

13.2 Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;

13.3 Manter satisfatória a performance médica de acordo com a Política do Corpo Clínico;

13.4 Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;

13.5 Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica do HMM como único Hospital no Município do tipo "porta aberta";

13.6 Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;

13.7 Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;

13.8 Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição;

13.9 Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;

13.10 Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento no HMM;

13.11 Preencher de maneira legível o laudo médico de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) dos pacientes, previamente no caso de cirurgias eletivas e nos casos de urgência logo após o procedimento cirúrgico;

13.12 Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo setor de Regulação do HMM no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;

13.13 Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Solicitação de UTI, Sumário de Alta, dentre outros.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente antes da contratação.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Aucileia Gomes Tartaglia Brito- Diretora Administrativa do HMI

Fabrizzio Goes Bastos- Diretor Administrativo do HMM

Luis Sérgio Matos dos Santos- Diretor Técnico -HMM

Sheila Macêdo França - Diretor do Departamento de Média e Alta Complexidade.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
20.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
20.1.5 Cometer fraude fiscal;

20.2 Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
20.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
20.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
20.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
20.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
20.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

20.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O custo estimado da contratação é de **R$ 4.356.038,16 (quatro milhões Trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)** obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio. A planilha orçamentaria atendeu ao disposto do art. 5º, inciso III da IN 73/2020, quanto a utilização de banco de preço oficial**.**

21.2 O valor acima indicado não constitui obrigação de dispêndio para a SMS/Marabá, servindo apenas de subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro (a) no julgamento das mesmas.

21.3 O critério de Julgamento será MENOR PREÇO, os valores estimados por item, em planilha integrante do presente processo, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexequibilidade das propostas/lances.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2023. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

22.2 As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do **Erário Municipal/Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

21.3. A aquisição será custeada com a seguinte dotação orçamentária

10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, elemento de despesas 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

23 DA VIGÊNCIA.

23.1 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme disposto no caput do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

23 1. Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, Decreto Federal nº 10.520/2002, 10.024/2019, Decreto Municipal N. º 061/2003, Lei Complementar N. º 123/2006, Lei Complementar Municipal N. º 13/2021, Lei Federal N. º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N. º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N. º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
Edinusia Dias da Silva Coordenadora de Licitação e Compras Portaria nº 1745/2021-GP	**MÔNICA BORCHART NICOLAU** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVADO POR:
SHEILA MACEDO FRANÇA Diretora de Média e Alta complexidade

PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	BANCO DE PREÇO	UNIDOS SERVIÇOS MÉDICOS-LTDA	GOTE - GRUPO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ESPECIALIZADA	ORTO TRAUMA	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	12	MESES	R$ 362.762,75	R$ 407.000,00	R$ 284.250,00	R$ 398.000,00	R$ 363.003,18	R$ 4.356.038,16